

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 2002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, COPOS, E AINDA GELO EM PACOTES, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.234.098/0001-14, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta a descrição do objeto do Termo de Referência e no Edital que está descrito “contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral** sem gás, garrafões em regime de comodato, copos, e ainda gelo em pacotes, com registro de preços.”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja feita a correção do objeto, substituindo a descrição de água mineral por água potável própria para consumo humano. A impugnante alega que a descrição presente no edital restringe a participação das licitantes.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 07/06/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Tendo em vista que nas especificações dos itens descritos no Anexo I (Termo de Referência) deixa claro que o produto a ser licitado será água mineral, sendo assim, devendo obedecer às disposições do Código de Águas Minerais e da portaria 470/1999 - MME, não restando dúvidas sobre o objeto em questão.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido pela improcedência do pedido formulado**, pela empresa: SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.234.098/0001-14, mantendo a descrição do objeto no edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 09 de junho de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM